



### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO ESTADO DE GOIÁS

### PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, de 27 de agosto de 2021.

### 1. RELATÓRIO:

Nos termos do art. 60, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão-GO, foi encaminhado à Procuradoria Jurídica, o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21/2021, de autoria do Vereador Cleuber José Vaz, o qual: "Concede o Título de Cidadania Catalana ao Excelentíssimo Senhor Senador Luiz Carlos do Carmo (Senador pelo Movimento Democrático Brasileiro - MDB)."

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, "m", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.





# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO ESTADO DE GOIÁS

### PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

A <u>iniciativa</u> é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1°, do Regimento Interno.

Quanto à <u>regimentalidade</u>, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1°, "e" e § 2°, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à <u>constitucionalidade</u>, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à <u>legalidade</u> e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

#### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.





# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO ESTADO DE GOIÁS

# PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ainda, cabe explicitar que o presente parecer também não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 03 de setembro de 2021.

José da Silva Neto Procurador Geral OABIGO 22.119

Elke C.F. Vargas Baêta Assessora Jurídica OAB/GO 19.261

Gustavo A. S. Coutinho Assessor Jurídico OAB/GO 30.826